



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM

PROCESSO: 1022371-41.2021.4.01.3200

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros

POLO PASSIVO: SARAH KETLLEY MUNIZ ALMEIDA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: MATHEUS DO NASCIMENTO BORGES GUIMARAES - AC4342 e
GUSTAVO SOARES DA SILVA - AC5644

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **Ministério Público Federal** contra **Sarah Ketley Muniz Almeida**, por meio da qual pretende a reparação pelo desmatamento de área localizada dentro do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Antimary, no município de Boca do Acre/AM.

O INCRA (Num. 1034033272, Num. 1034141302) manifestou interesse na lide como assistente litisconsorcial do autor.

A requerida apresentou contestação (Num. 1025775758), ocasião na qual arguiu as preliminares de ilegitimidade passiva, inépcia da inicial, ausência de interesse processual e litispendência dos presentes autos com os de n. 1002866-06.2017.4.01.3200. No mérito, alegou que, na época do dano ambiental, a requerida não era proprietária ou posseira do imóvel, tendo sido vendido a terceiros no dia 23.11.2017; afirmou que não possui imóvel rural em seu nome; negou ter desmatado a área; impugnou os valores pleiteados a título de indenização; o não cabimento de indenização por danos materiais e morais coletivos; a impossibilidade de inversão do ônus da prova. Juntou documentos.

Na decisão Num. 1336489281, foram rejeitadas as preliminares arguidas. Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova, o juízo reconheceu que cabe à parte requerida os ônus que lhe são próprios, notadamente apresentar as licenças ambientais ou demonstrar a legalidade de sua atividade. Na oportunidade, foi determinada a intimação das partes para especificarem provas.

Foi realizada audiência de instrução (Num. 2055075682).

O INCRA (Num. 2058680190 e ss) juntou documentos, os quais a requerida apresentou manifestação (Num. 2127637859).

Encerrada a fase de instrução, **INTIMEM-SE** as partes para a apresentação de razões finais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, § 2º do CPC.

Após, conclusos para sentença.

Manaus/AM, data da assinatura digital.

RODRIGO MELLO

Juiz Federal Substituto

Assinado eletronicamente por: RODRIGO ANTONIO CALIXTO DE PINA GOMES MELLO

02/09/2024 11:08:08

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 2146061425



24090211080811700002

IMPRIMIR

GERAR PDF